



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

Ano XII - Edição nº 01621 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2C0082D8ED41991727764320D39A0A3A

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 275 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021
- CONCURSO PÚBLICO 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.863.966/0001-72



DECRETO Nº 275 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

**“REGULAMENTA A
PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO
E ENTULHO NOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fulcrado na Lei Orgânica do Município de Coração de Maria, fundamento no Decreto nº 228 de dezembro de 2020, bem como, no Código Tributário Municipal, DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica proibido o descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Coração de Maria.

§ 1º Entende-se por logradouro público os espaços reconhecidos oficialmente pela administração do município, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículo de qualquer espécie.

§ 2º Para fins deste Decreto, em sucedâneo ao vocábulo lixo será utilizado o conceito de resíduos sólidos, assim definidos:

I - Aqueles resultantes de atividades domiciliares, inclusive os com características perigosas;

II - Bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;

III - Resíduos de poda;

IV - Resíduos da construção civil;

V - Resíduos públicos decorrentes da limpeza dos logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.968/0001-72



VI - Excrementos humanos em estado sólido, semissólido e líquido e de animais em logradouros públicos;

VII - Resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, serviços de saúde humana e animal, ou em quaisquer outros estabelecimentos, independente do volume diário, bem como os rejeitos.

Art. 2º Estão sujeitas às disposições previstas por este Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único – Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

Capítulo II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 3º Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica que, por si ou seus prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar, ou se beneficiar da prática de infração às normas de posturas municipais e também as contidas neste Decreto.

Art. 4º O responsável pela infração será multado e, em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro.

Art. 5º As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações.

Art. 6º Constituem infrações puníveis com multa:

I - Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público;

II - Descartar resíduos em sarjetas e caixas receptoras;

III - Deixar nos logradouros públicos containeres para deposição de entulho depois de atingida sua capacidade máxima;

IV - Derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares;

V - Deixar, nos logradouros públicos, terra, entulho, materiais de construção;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.968/0001-72



VI - Não proceder a limpeza do logradouro público após a preparação de concretos e argamassas;

VII - Descarregar ou vaziar águas servidas nos logradouros públicos;

VIII - Dispor nos logradouros públicos pneus, medicamentos, seringas, resíduos dos serviços de saúde, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, componentes ou equipamentos eletroeletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares;

IX - Apresentar os resíduos sólidos para a coleta fora dos dias e horários determinados pelo Poder Público;

X - Apresentar para coleta os resíduos sem acondicionamento ou com acondicionamento inadequado;

XI - Violar recipientes acondicionadores de resíduos sólidos urbanos, provocando o espalhamento do conteúdo nos logradouros;

XII - Deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos;

XIII - Transportar resíduos sólidos em veículos não cadastrados pelo órgão Municipal de Limpeza Urbana, inadequados e/ou sem enlonação, deixando-os cair nos logradouros;

XIV - Lançar dos veículos quaisquer objeto, resíduo ou rejeito;

XV - Dispor nos logradouros ou acondicionadores públicos animais ou partes de animais mortos;

XVI - Não proceder o recolhimento, acondicionamento e destinação adequados dos excrementos de animais;

XVII - Descartar nos logradouros públicos material proveniente da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda.

§ 1º Além do pagamento da respectiva multa, as infrações contidas neste artigo obrigam os responsáveis a remover os resíduos dos logradouros no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da lavratura da notificação ou da autuação.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º sem que o infrator tenha removido os resíduos, fica a multa majorada em 100%, e quando da remoção pelo ente autuante, as despesas correrão por conta do infrator.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.968/0001-72



§ 3º Será aplicada multa diária fixada em 10% (dez por cento) do valor do auto de infração até a remoção dos resíduos pelo infrator.

§ 4º A infração prevista no inciso IX, será notificada através do endereço, quando não for possível a imediata identificação do infrator.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Coração de Maria disponibilizará máquinas para a coleta de lixo e entulhos. Será cobrado o valor de R\$ 63,51 por viagem de caçamba e deverá ser comunicado com antecedência a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º As infrações previstas neste Decreto serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima na forma do Anexo Único.

Art. 8º Os valores das multas, serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

- I - Infração leve, multa de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- II - Infração média, multa de R\$ 100,00 (cem reais);
- III - Infração grave, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV - Infração gravíssima, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º As multas dispostas neste Decreto terão seus valores atualizados de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Capítulo III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seus servidores designados, fiscalizar, aplicar multas e fazer a respectiva cobrança nos termos do Decreto.

§ 1º A arrecadação derivada da aplicação de multas, será revertida para a melhoria e universalização do sistema de limpeza urbana conforme as normas previstas neste Decreto.

§ 2º No exercício da atividade de fiscalização o servidor designado poderá fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisual ou outros meios tecnologicamente disponíveis.

§ 3º A notificação será lavrada em duas vias e deverá conter o número do documento de identificação do notificado (CPF), se pessoa jurídica o número do CNPJ, nome completo ou razão social, seu endereço, data, hora e local da

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.968/0001-72



irregularidade, sua descrição e dispositivo legal em que está fundamentada, data da constatação, prazo para correção, se houver, nome e matrícula do servidor designado.

§ 4º Caso a irregularidade seja atribuída à motorista de veículo automotor, deve a notificação conter a placa do veículo e suas características.

Art. 11º O infrator será autuado após notificação, análise e verificação quanto à ocorrência da irregularidade, em casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão ou, ainda, em casos de reincidência ou de não correção da irregularidade no prazo previsto.

§ 1º Nos casos de dano ao meio ambiente será encaminhada denúncia ao Ministério Público a fim de que o infrator responda por crime ambiental na forma da Lei Federal 9.605/1998.

§ 2º Nos casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão, o auto de infração poderá ser lavrado independentemente da Notificação.

Art. 12º O pagamento das multas será realizado até 30 (trinta) dias a contar da data da infração.

Art. 13º O infrator poderá apresentar defesa até a data prevista para o pagamento da multa através de petição escrita endereçada à Comissão de Julgamento, contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas necessárias para a devida instrução do processo.

§ 1º A Comissão referida no caput será composta por 03 (três) servidores municipais, sendo pelo menos um técnico em limpeza urbana.

§ 2º A Comissão de Julgamento formará livremente sua convicção, fundamentada em razões de fato e de direito podendo determinar as diligências que entender necessárias, até a decisão final.

§ 1º Ao fim do prazo amigável para pagamento previsto nos artigos 14 e 15, o Poder Público procederá à inserção no nome do infrator junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa, CADIM (Cadastro Informativo Municipal), cartório de títulos e protestos, independente de ação judicial, bem como, inscrição na dívida ativa municipal.

§ 2º O pagamento da multa não sana o objeto da infração, nem isenta o infrator das possíveis obrigações e sanções subsistentes que lhe tenham sido cominadas.

Capítulo IV

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.968/0001-72



DA APURAÇÃO DAS MULTAS

Art. 14º Para a imposição das multas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização, deverão observar a gravidade do fato conjuntamente com os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

Parágrafo Único - Agravam a aplicação da multa, no percentual de 100%, a reincidência, a exposição do meio ambiente, saúde pública e segurança do cidadão, a tentativa de obter ou a obtenção de vantagem pecuniária e a tentativa de obstar a fiscalização.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Sem prejuízo das penalidades definidas no capítulo II, o Poder Público, poderá proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no descarte irregular de resíduos sólidos, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

§ 1º As despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, bem como as de remoção e disposição final dos resíduos descartados inadequadamente são de responsabilidade do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º Por cada dia de armazenamento ou guarda dos bens apreendidos será cobrada diária, em conformidade com o Código Tributário e de Rendas do Município, dependendo, pois, da ocupação que advir dos mesmos bens apreendidos e das medidas implementadas pelo Poder Público para a apreensão.

§ 3º Os bens apreendidos e não reclamados ou retirados no prazo de 60 (sessenta dias) após sua apreensão, serão levados a leilão pelo Poder Público, observada, no que couber, a legislação relativa a licitação, e o Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 16º O Poder Público Municipal, sem prejuízo das demais penalidades, poderá proceder à suspensão e cassação do alvará do estabelecimento comercial, por ato motivado da autoridade competente, mediante solicitação do fiscal, respeitando o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18º O Município fará ampla divulgação, por um prazo de 30 (trinta) dias, no qual serão defesas as autuações, acerca do conteúdo deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.968/0001-72



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA ESTADO
FEDERADO DA BAHIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal

NELSON DA SILVA SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete

MARIVALDO SANTOS ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras

REGINALDO DIAS DE MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

CONCURSO PÚBLICO 001/2016**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Nº 01/2021.****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**

O Prefeito do Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, por Leis Municipais: Lei 161 de 19 de abril de 1993, Lei 032 de 08 de junho 2006, Lei 048 de 08 de junho de 2007, Lei 087 e 088 de 08 de dezembro de 2009, Lei 18 e 19 de 22 de dezembro de 2015, Lei 01 de 22 de março de 2016.

Dispõe sobre o Concurso Público para provimento de cargos no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal e pela Lei Municipal Nº 06 de 26 de setembro de 2016, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal conforme o resultado final homologado pelo Decreto nº 17 de fevereiro /2017.

Os candidatos aprovados e convocados estão por ordem de COLOCAÇÃO, conforme ANEXO I deste Decreto, estando este no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coração de Maria e no endereço eletrônico www.coracaodemaria.ba.gov.br diário oficial e no site <http://www.multydeias.com.br>

Os candidatos CONVOCADOS deverão comparecer, conforme o prazo estabelecido no Edital nº 001/2016, a sede da Prefeitura Municipal de Coração de Maria - BA, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Araújo Pinho, 14 centro, nesta cidade, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, munidos dos seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- ✓ Cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- ✓ Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se na época já possuía 18 (dezoito) anos;
- ✓ Cópia autenticada do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e ou de Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- ✓ Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- ✓ Cópia autenticada da documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida. No caso de Diploma de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, este deve ser devidamente registrado. No caso de Ensino Médio e/ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas este nível, qualquer caso acompanhado dos respectivos históricos escolares. O Diploma deve referir-se a curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e respectivos Conselhos Federais, e/ou Nacionais e Conselho Estadual de Educação - CEE;
- ✓ Declaração de antecedentes criminais;
- ✓ Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos neste Edital;
- ✓ Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;
- ✓ Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.
- ✓ Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames: Para todos os Cargos, Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamyl transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X - Tórax.
- ✓ Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.
- ✓ Duas fotos 3X4, atuais;
- ✓ Declaração de que não acumula cargo público, salvo naquelas hipóteses previstas por Lei.
- ✓ Cartão PIS/PASEB

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na fase de convocação, perderá automaticamente o direito à investidura no cargo público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado através do endereço eletrônico www.coracaodemaria.ba.gov.br diário oficial e no site <http://www.multydeias.com.br> e afixado no lugar público de costume das publicações dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA-BA.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Coração de Maria, Estado da Bahia, em 09 de fevereiro de 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

ANEXO I

I) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF Isa Coelho I

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
27979	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	7794301-58	11º

Coração de Maria, 09 de fevereiro de 2021

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal